



Portaria 1163/2021 - DETRAN

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO**, no uso de suas atribuições legais e à vista do que conta no processo SEI 202100025126293, 202100025077146 e 201900025039615;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações, que estabelece a competência do Departamento Estadual de Transito na promoção de ações de fiscalização e projetos e programas de execução e segurança para o trânsito;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.662, de 11 de junho de 2012 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a instituição da operação “Balada Responsável”;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 001/2019 celebrando entre o Departamento Estadual de Trânsito e a Policia Militar do Estado de Goiás; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a participação dos servidores do DETRAN-GO nas Operações do Projeto “Balada Responsável”.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a operação “Balada Responsável” aos servidores público ocupantes de provimento efetivo, em comissão e empregados públicos que exercem suas atividades para o DETRAN/GO.

Parágrafo único. Para participar da Operação "Balada Responsável" o(a) interessado(a) deve estar lotado há, no mínimo, 03 (três) meses neste DETRAN/GO [\(redação incluída pela Portaria nº 494/2023\)](#)

Art. 2º O servidor do DETRAN/GO interessado em participar da operação “Balada Responsável” deverá preencher o formulário próprio.

§ 1º O formulário de inscrição será submetido ao superior hierárquico imediato do servidor para aprovação.

§ 2º Após autorização do superior hierárquico, o interessado deverá entregar o formulário à Coordenadora da Balada Responsável.

§ 3º A Coordenadoria da Balada Responsável encaminhará os formulários de inscrições ao Presidente do DETRAN/GO para autorização por meio da publicação da Portaria designando os servidores integrantes do quadro da operação “Balada Responsável”.

§ 4º Após a publicação da portaria, o servidor estará apto a prestar seus serviços no âmbito das operações.

§ 5º Fica autorizada a suspensão temporária da inscrição de novos interessados ao Projeto “Balada Responsável” por conveniência da Coordenadoria da Balada Responsável.

§ 6º Fica vedada a inscrição de servidor que esteja respondendo a algum processo administrativo disciplinar, sendo exigido do candidato a apresentação de Certidão Negativa da Corregedoria Setorial.

§ 7º Com exceção dos motoristas, o servidor deverá optar pela participação em 1 (uma) das “Baladas”, da Gerência de Educação de Trânsito ou da Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, ficando vedada a participação cumulativamente.

Art. 3º É vedada a inscrição de estagiários e jovens aprendizes ao Projeto “Balada Responsável”.

Art. 4º Para ingresso na Balada Responsável Educativa, a Gerência de Educação de Trânsito abrirá edital para compor o quadro de colaboradores, sendo composto das seguintes etapas:

- I - avaliação psicológica;
- II - curso de Educação para o Trânsito;
- III - prova objetiva;
- IV - curso preparatório; e
- V - trabalho monitorado.

Parágrafo único. Após aprovação em todas etapas, os servidores aprovados serão nomeados, e somente poderão integrar as escalas de trabalho após a avaliação, treinamento e a publicação da respectiva Portaria de designação pelo Presidente da Autarquia.

Art. 5º O servidor apto deverá procurar à Coordenadoria da Balada Responsável na sede deste órgão executivo de trânsito, em data previamente determinada e amplamente divulgada pela Coordenadoria da Balada Responsável, para manifestar seu desejo voluntário de trabalhar nas operações durante o mês subsequente, escolhendo, de acordo com as vagas disponíveis, as datas as quais prestará os serviços, com a assinatura da escala.

I - a quantidade de dias trabalhados por cada servidor será estipulado de modo equitativo, pela Coordenadoria da Balada Responsável, conforme a demanda de serviços e a quantidade de servidores voluntários, não podendo cada servidor exceder a quantidade de 15 (quinze) serviços mensais, sempre obedecendo aos princípios da isonomia, publicidade e imensoalidade; e

II - as vagas de serviço serão preenchidas por ordem de chegada, até o seu limite, cessando-se as inscrições quando todas as vagas estiverem preenchidas.

Art. 6º Os servidores escalados para Operação na Capital deverão apresentar-se na Sede do DETRAN e utilizar os meios de transporte fornecidos pelo órgão para se deslocarem ao local de serviço.

I - o local de início e término do serviço será a sede do DETRAN/GO;

II - os servidores escalados deverão apresentar-se uniformizados - camiseta com identificação da operação, camisetas temáticas de campanhas educativas de trânsito, calça jeans discreta, sapato baixo fechado, tipo tênis;

III - o servidor escalado em dia e horário definido que não puder realizar o serviço deverá informar a sua desistência ou impedimento à Coordenadoria da Balada Responsável, com antecedência mínima de 24 horas da realização da Operação, de modo que a seção possa conseguir um outro servidor para substituição, sendo vedado ao servidor desistente ou impedido, a indicação de algum substituto;

IV - o servidor, quando escalado aos sábados, domingos e feriados, deverá informar sua desistência e/ou impedimento até as 18h00min da quinta feira ou do penúltimo dia útil que antecede o feriado, salvo se o impedimento for plenamente imprevisível ou decorrente de motivo de força maior plenamente justificável; e

V - o servidor escalado em dia e horário previamente definidos poderá, mediante autorização da Coordenadoria da Balada Responsável e com antecedência mínima de 24 horas da realização da operação, permitir o dia do serviço com outro servidor, desde que haja concordância expressa de ambos, devendo os dois servidores procurarem a Coordenadoria da Balada Responsável para preenchimento de formulário próprio de permuta, constando as assinaturas de ambos, além da assinatura da Coordenadoria.

§ 1º Todos os servidores devem auxiliar, dentro da limitação de cada um, na montagem e desmontagem de todos os apetrechos utilizados durante a operação.

§ 2º É proibido durante a realização do serviço da operação Balada Responsável a utilização de fones de ouvidos.

§ 3º Os servidores já inscritos na Operação Balada Responsável poderão, a critério da Gerência de Fiscalização e Aplicação e Penalidades e de forma geral e imensoal, serem submetidos a cursos de aprimoramento profissional, de utilização de etilômetros e de

conhecimentos específicos, e ainda a testes de conhecimentos a respeito desta portaria e específicos de legislação de trânsito.

Art. 7º As escalas de viagens para o interior serão distribuídas por meio de sorteio aos servidores regularmente inscritos na operação Balada Responsável e voluntários para tal frente de serviço.

I - as vagas nas escalas de viagem serão distribuídas por meio de sorteio, sendo que o servidor sorteado será escalado pela Coordenadoria da Balada Responsável para viajar, atendendo às necessidades da Administração Pública;

II - o servidor sorteado, de acordo com inciso anterior, terá seu nome excluído da relação dos sorteios e somente concorrerá a novo sorteio das escalas de viagem após os demais servidores inscritos serem sorteados, quando então poderá iniciar uma nova lista;

III - o servidor sorteado, que por motivos de ordem pessoal, não realizar a viagem, terá seu nome excluído da relação dos sorteios e somente concorrerá a novo sorteio das escalas de viagem após os demais servidores inscritos serem sorteados;

IV - todos os servidores, quando em viagem às cidades do interior, deverão seguir as orientações de supervisão, bem como do Policial Militar Comandante da Operação; e

V - todos os servidores escalados para as operações nas cidades do interior deverão arcar com as suas despesas de hospedagem e alimentação, independentemente do fato de já terem ou não recebidos as respectivas diárias a que fazem jus.

Art. 7º O servidor escalado para a operação “Balada Responsável” poderá exercer a atividade de supervisão, manobrista, auxiliar de guincho, operador de etilômetro, ou qualquer outro auxílio operacional que seja útil ao bom andamento do serviço.

Art. 8º Para o exercício da atividade de supervisão, poderá a Coordenadoria da Balada Responsável dar preferência aos servidores mais experientes, bem como, poderão ser exigidos os seguintes requisitos: a observação, durante os últimos 06 (seis) meses do rígido cumprimento, por parte do servidor, das normas estabelecidas nesta portaria, bem como seu comportamento e disciplina durante todo o período em que esteve exercendo suas funções nas operações e, ainda, a sua dedicação e comprometimento para com o serviço, atendendo rigidamente aos princípios que norteiam a administração pública.

I - o exercício da supervisão será realizada por meio de fiscalização, coordenação, supervisão de condutas e comportamentos, permutas, e demais atos necessários para a devida ordem da Operação.

II - são também atribuições de supervisão:

a) conferir as escalas de serviços dos servidores civis, anotar as possíveis faltas, reportar por escrito, à Coordenadoria da Balada Responsável as eventuais alterações;

b) conferir todo o material necessário para a realização da operação de fiscalização;

c) conferir o funcionamento dos etilômetros que serão utilizados durante as operações, as baterias, as aferições, datas e horas, bem como o funcionamento das impressoras, e demais equipamentos, devendo providenciar seus carregamentos, aos términos dos serviços, se for o caso;

d) manter em seu poder, cópias sobressalentes dos documentos e formulários necessários ao desenvolvimento da operação;

e) providenciar a confecção do relatório de abordagem e relatório final; e

f) auxiliar, se for o caso, o operador do etilômetro e demais auxiliares que demonstrarem dificuldades para com a realização do serviço.

Art. 9º O servidor escalado para operar o etilômetro deverá realizar testes de etilômetro nos condutores abordados durante a operação e auxiliar na supervisão.

§ 1º As atividades de operação do etilômetro se pautam ainda por:

a) realizar testes no etilômetro somente nos condutores que sejam indicados pelo Policial Militar responsável pela abordagem e/ou nos condutores substitutos que sejam indicados pelos Policiais Militares componentes da mesa, para que seja procedida liberação de veículos; e

b) ao constatar um teste positivo, de maneira discreta e com ética, apenas solicitar ao condutor que aguarde um momento e, após isso, imprimir a fita com o resultado, entregando-a ao Policial Militar responsável pela abordagem, o qual comunicará ao condutor o resultado do teste e tomará as providências legais cabíveis que o caso requer.

§ 2º É vedada a realização de testes e/ou re-testes de etilômetro sem que haja indicação por parte do policial militar responsável pela abordagem a aquele condutor ou do Policial Militar Comandante da Operação.

§ 3º É vedado Informar ao condutor/infrator valores de multas e emitir opinião pessoal com intuito de influenciar o condutor abordado acerca do resultado do teste a ser realizado.

Art. 10. Fica estabelecida à Coordenadoria de Transporte a atribuição de escalar os motoristas para a Operação Balada Responsável.

Parágrafo único. A função de motorista da Operação Balada Responsável será exercida pelo quadro regular de motoristas do DETRAN/GO.

Art. 11. Havendo indícios de irregularidades praticado pelo servidor durante atos relacionados à operação “Balada Responsável” deverá a Coordenadoria da Balada Responsável informar os fatos à Corregedoria Setorial para, se for o caso, instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Após a verificação de indícios de irregularidades, a Coordenadoria da Balada Responsável poderá deixar de convocar o servidor que praticá-las durante o período de apuração, ou, alternativamente, suspendê-lo da operação por até 02 (dois) meses.

Art. 12. Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pela Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Art. 14. Às Diretorias, Gerências e Setoriais para conhecimento e cumprimento.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, em 23 de dezembro de 2021.

MARCOS ROBERTO SILVA

Presidente do DETRAN-GO